



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
telf. 232 70 740 / fax. 232 771 513
GERAL@CM-VOUZELA.PT

AJUSTE DIRETO

[alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação]

**“BS202105 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONTROLO
DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA O 2.º, 3.º E 4.º TRIMESTRE
DE 2021”**

CADERNO DE ENCARGOS

I - Cláusulas Gerais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de AJUSTE DIRETO, ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que tem por objeto principal a aquisição de serviços para o controlo da qualidade da água de abastecimento e consumo humano, piscinas e águas residuais, para os seguintes lotes:

- a) Lote 1 - Análise da Água de Abastecimento e Consumo Humano;
- b) Lote 2 - Análise da Água das Piscinas (Parque de Campismo e Piscina Municipal);
- c) Lote 3 - Análise das Águas Residuais;

2. Os serviços a adquirir no âmbito do presente caderno de encargos, terão de cumprir as especificações técnicas definidas no anexo I, e que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato é válido para o 2.º, 3.º e 4.º trimestres de 2021, e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Apresentar proposta à consulta efetuada pelo Município de Vouzela para o lote ou lotes que pretender concorrer;
 - b) Emissão de boletins com os resultados das análises, nos quais seja expressamente indicado se a água analisada cumpre os requisitos exigidos na lei;
 - c) Comunicação de incumprimentos, de acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto;
 - d) Eventual repetição de análises, sempre que necessário e solicitado pelo Município de Vouzela;
 - e) Prestar os serviços ao Município de Vouzela conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, e demais documentos contratuais, salvo se foram negociadas condições mais vantajosas para o Município de Vouzela;
 - f) Realizar todas as tarefas solicitadas pelo Município de Vouzela e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

- g) Comunicar antecipadamente ao Município de Vouzela os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - i) Comunicar ao Município de Vouzela a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - k) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Prestação do serviço e informação

1. A prestação do serviço deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantirem as especificações técnicas de presente caderno de encargos.
2. O prestador de serviços deve prestar ao Município de Vouzela todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o Município de Vouzela satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
3. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao prestador de serviços o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao Município de Vouzela a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre teores e quaisquer aspetos da respetiva execução.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 6ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Vouzela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Dar cumprimento ao Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), publicado no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4/2016.

Cláusula 7ª

Prazo do dever de sigilo

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Preço base

1. O preço base global é de **15.452,00€ (quinze mil quatrocentos e cinquenta e dois euros)**, sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto da presente contratação, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, a proposta será excluída se apresentar um preço contratual superior ao indicado no número anterior.

Cláusula 9ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vouzela deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal e em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço máximo que o Município de Vouzela se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **15.452,00€ (quinze mil quatrocentos e cinquenta e dois euros)**, acrescido de imposto sobre valor acrescentado.

3. O preço base que o Município de Vouzela se dispõe a pagar por lote é o seguinte:

- a) Lote 1 - 12.707,00€ (doze mil setecentos e sete euros);
- b) Lote 2 - 400,00€ (quatrocentos euros);
- c) Lote 3 - 2.345,00€ (dois mil trezentos e quarenta e cinco euros);

4. O preço referido no número 2, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vouzela, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos.

Cláusula 10^a

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pelo Município de Vouzela, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **30 dias** após a receção pelo Município de Vouzela das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços, ao abrigo do contrato.
- 3. Em caso de discordância por parte do Município de Vouzela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º um, as faturas são pagas em cheque bancário ou transferência bancária.

CAPÍTULO III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 11^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vouzela pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, e que dele fazem parte integrante, por um período compreendido entre 1 e 2 dias, no montante de € 50,00;
- b) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, e que dele fazem parte integrante, por um período compreendido entre 3 e 4 dias, no montante de € 150,00;

- c) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, e que dele fazem parte integrante, por um período compreendido entre 5 e 6 dias, no montante de € 200,00;
 - d) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, e que dele fazem parte integrante, por um período acima de 7 dias, no montante de € 500,00.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vouzela pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vouzela exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13^a

Resolução por parte do Município do Vouzela

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município do Vouzela pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município do Vouzela.

Cláusula 14^a

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15^a

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, quando o preço contratual for inferior a € 200.000,00 não é obrigatória a prestação de caução.

Cláusula 16^a

Gestor do contrato

Compete à Entidade Pública designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290ºA do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17^a

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos colaboradores.

Cláusula 18^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas ou licenças.
2. Caso o Município de Vouzela venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CAPÍTULO IV

Resolução e Litígios

Cláusula 19^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 20^a

Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

CLAUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24^a

Especificações Técnicas

1. Água para abastecimento e consumo humano

1.1. Os métodos analíticos de referência são os indicados no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, na sua atual redação, podendo ser utilizados outros métodos alternativos desde que reconhecidos pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), e sem prejuízo da demais legislação em vigor;

1.2. Os limites de deteção de cada parâmetro deverão ser inferiores aos valores paramétricos respetivos e estabelecidos no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, na sua atual redação ;

1.3. De acordo com as recomendações desenvolvidas pela ERSAR, devem ser definidas as condições de rejeição e/ou aceitação das amostras em função dos ensaios a realizar, bem como o procedimento a adotar nestas situações;

1.4. Em caso de subcontratação de ensaios, devem ser definidas e aceites, pelo Município de Vouzela, as condições de transporte e conservação de amostras que garantam a sua qualidade até que sejam entregues no laboratório subcontratado;

1.5. A recolha das amostras será da responsabilidade do Município de Vouzela, pelo que a realização deste serviço não deverá ser incluída na prestação de serviço, sendo a validação do fotómetro da responsabilidade do adjudicatário.

1.6. O número previsto de análises, bem como os parâmetros a analisar, deverão estar em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, na sua atual redação;

1.7. Em casos, devidamente justificados pelo Município de Vouzela, poderá ser solicitada a realização de contra análises não constantes no programa em anexo, sendo que o custo das mesmas será suportado pelo prestador de serviço sempre que se verifique a alteração dos dados da análise;

1.8. O adjudicatário deve comunicar ao Município de Vouzela, as situações de incumprimento dos valores paramétricos estabelecidos no Decreto-lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, na sua atual redação.

1.9. O adjudicatário deve elaborar os resumos trimestrais, dando cumprimento aos requisitos estatuídos na recomendação da Ersar, n.º 3/2011 - Publicação trimestral dos dados da qualidade da água, comunicando-os ao Município de Vouzela no mínimo com 15 dias de

antecedência da obrigatoriedade da sua publicação, exceto, se nos resumos já estiver incluída a informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento do VP (causas e medidas).

1.10. O adjudicatário deverá enviar os boletins com os resultados das análises juntamente com a respetiva fatura ou por email, com a indicação da informação que consta no ponto 6.

2. Água da Piscina Municipal e das Piscinas do Parque de Campismo

2.1. Os parâmetros de qualidade mínimos a determinar são os que constam do Decreto Regulamentar n.º5/97, de 31 de Março;

2.2. Devem ser indicados os métodos a utilizar em cada uma das determinações;

2.3. Devem ser definidas as condições de rejeição e/ou aceitação das amostras em função dos ensaios a realizar, bem como o procedimento a adotar nestas situações;

2.4. Deverão ser efetuadas análises para qualificação de *Legionella Pneumophila*, na época e nos locais definidos pelas entidades adquirentes;

2.5. A recolha das amostras de água da piscina municipal é da responsabilidade do adjudicatário, sendo que a recolha das amostras de água das piscinas do Parque de Campismo de Vouzela será da responsabilidade do Município de Vouzela;

2.6. A recolha nas piscinas do parque de campismo terá início na época estival, e será feita com uma periodicidade quinzenal.

2.7. Toda a informação referente à Piscina Municipal deverá ser enviada para os emails disponibilizados pelo Município de Vouzela.

3. Água das Estações de Tratamento de Águas Residuais

3.1. É aplicável o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais e o Decreto Regulamentar nº 23/95 de 23 de Agosto, e sem prejuízo da demais legislação em vigor;

3.2. Devem ser indicados os métodos a utilizar em cada uma das determinações;

3.3. Devem ser definidas as condições de rejeição e/ou aceitação das amostras em função dos ensaios a realizar, bem como o procedimento a adotar nestas situações;

3.4. Os pontos de colheitas de amostras serão os indicados pelo Município de Vouzela;

3.5. A colheita de amostras é da responsabilidade do adjudicatário, com técnico acreditado e a instalação dos colhedores nas ETAR'S;

3.6. Recolhas compostas (à entrada e à saída das ETAR'S).

4. Recolha de amostras

4.1. A amostragem (deslocação, recolha, acondicionamento e transporte) fica a cargo do adjudicatário selecionado;

4.2. A amostragem será efetuada, segundo um plano predeterminado (em termos temporais e espaciais), a acordar com a entidades adjudicante, podendo ser acompanhado por um técnico da respetiva entidade;

4.3. As colheitas de amostras deverão ser sempre confirmadas à entidade adjudicante, com antecedência mínima de dois dias.

5. Comunicação de resultados

5.1. Devem ser enviados os relatórios de ensaio e os relatórios previstos no presente anexo ao Município de Vouzela, redigidos em língua portuguesa;

5.2. O relatório de ensaio bem como os incumprimentos devem conter, pelo menos, a seguinte informação:

- a. Concelho;
- b. Zona de abastecimento/piscina;
- c. Ponto de colheita da amostra;
- d. Data e hora da colheita;
- e. Parâmetros analisados e respetivos valores paramétricos;
- f. Identificação dos pontos que ultrapassam os valores paramétricos;
- g. Método analítico.

5.3. Os prazos máximos de comunicação de incumprimentos e emissão dos relatórios de ensaio são os constantes no seguinte quadro, com a recomendação IRAR n.º 1/2008.

Parâmetros	Comunicação de incumprimentos à entidade adquirente (a contar da data da amostragem)	Emissão do relatório de ensaio pelo laboratório
Inexistência de desinfetante residual	1 dia	2 Semanas para o controlo de rotina 1 2 Meses para o controlo de rotina 2 2 Meses para o controlo de inspeção
Ph, cor, sabor, turvação, cheiro, oxidabilidade e nitritos	3 dias	
Ph, cor, sabor, turvação, cheiro, oxidabilidade e nitritos	3 dias	
Cianetos, amónia, nitratos, COT e condutividade	2 semanas	
Restantes parâmetros	2 meses	

5.4. Em caso de incumprimento dos valores paramétricos, estes devem ser comunicados, via e-mail e/ou fax aos interlocutores a designar pelas entidades adquirentes, sempre com a indicação dos teores de desinfetante residual medidos.

6. Relatórios

6.1. Compete ao adjudicatário selecionado a elaboração dos seguintes relatórios:

- a. Comunicação de emergência - Informação sucinta com recomendação sobre o modo de atuação, a elaborar em situações consideradas anormais e de urgência. Este relatório é enviado diretamente às entidades adquirentes a que pertencem os sistemas em causa, por email ou fax.
- b. Relatório anual de todos os resultados obtidos em formato que permita a exportação para aplicação IDQA, a disponibilizar até dia 01 de Março de cada ano civil.

As presentes cláusulas do caderno de encargos, foram aprovadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vouzela.

Vouzela, fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Eng. Rui Miguel Ladeira Pereira)